



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 29/AG/ALE/2017

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, CNPJ n. 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Centro, na cidade de Curitiba, ora representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da cédula de identidade civil n. 4.086.763-5 e inscrito no CPF sob o n. 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização de acesso à ferramenta denominada Banco de Preço, especializada em pesquisas e comparações de preços praticados pela administração pública, com a disponibilidade de informativos dos preços práticos no Mercado Público Nacional, valores de referências e Atas de Registro de Preços, para servir de subsídio às cotações de preços a serem feitas pela área específica e setores solicitantes quando das aquisições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 17430/2017-54, bem como consta autorização do Secretário Geral para elaboração do contrato (fl. 58) e a Nota de Empenho nº



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

2017NE01887, no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) com emissão dia 18/12/2017, (fl. 60).

2.2. O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, *caput* da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que iniciar-se-á em 18/12/2017 e seu término se dará em 17/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), em parcela única.

4.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da **CONTRATANTE**.

4.3. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após apresentação da fatura/nota fiscal e apresentação de documentação regularizada.

4.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la para as decidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

4.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, ou seja, não instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão supridas com a Nota de Empenho, com as seguintes programações:

Programa de Trabalho – 01122102020620000

Elemento de Despesas – 339039

Fonte – 0100000000

Evento – 400091 / UO – 1001



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

5.2. Para cobertura da vigência do presente contrato será utilizada a nota de empenho 2017NE01887, de 18/12/2017 no valor de R\$7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO

6.1. O acesso estimado será ILIMITADO e simultâneo por meio de internet ao conteúdo do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3. Executar diretamente o objeto do contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especializada, desde que haja a prévia aprovação da Contratante.

7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante, conforme disposto no artigo 70 da Lei n. 8.666/93.

7.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos estaduais e outras solicitadas) e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A ALE/RO efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo estabelecido;

8.2. Fiscalizar a execução contratual, através do gestor a ser nomeado;

8.3. Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação do objeto;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

10.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso firmado pela Contratada, a Contratante poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.6. A Contratada inadimplente, quando não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa.

10.7. A aplicação de multas, bem como, a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, não impedem que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.8. A aplicação de multas, bem como, a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e ss. da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE OMISSÃO

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Edital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Estadual.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 16 do livro de contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2017.


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Contratante



Deputado Maurão De Carvalho
Presidente- ALE/RO


Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral


NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS-LTDA - CONTRATADA

Rudimar Barbosa dos Reis
Representante Legal

Visto: 
Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto - ALE/RO


Página 6 de 6

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

